

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,  
DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 420/96**  
de 28 de Agosto

Pela Portaria n.º 828/88, de 29 de Dezembro, foram fixados os parâmetros a que devem obedecer as habitações de custos controlados (habitações sociais), independentemente de estas serem destinadas a venda ou a arrendamento.

O universo da população envolvida nos programas de realojamento, face à dimensão e características dos agregados familiares que o integram, aconselha que seja admitida a construção de unidades de alojamento que não se enquadram nas tipologias dos fogos tradicionais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, que o n.º 4.º da Portaria n.º 828/88, de 29 de Dezembro, passe a ter a seguinte redacção:

«4.º Poderão ainda ser considerados os casos de habitações de tipologia superior ou inferior, bem como de unidades residenciais, desde que justificado o seu dimensionamento e a sua necessidade pela entidade promotora do empreendimento.»

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 6 de Agosto de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Portaria n.º 421/96**  
de 28 de Agosto

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, cabe à Inspeção-Geral das Actividades Económicas (IGAE) a fiscalização das obrigações previstas nos seus artigos 5.º, 6.º e 8.º

A alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º impõe às entidades que exerçam a actividade de compra de imóveis para revenda a obrigação de enviarem semestralmente à IGAE, em modelo próprio, vários elementos sobre cada transacção efectuada.

Dado que esse modelo próprio não foi publicado em anexo ao citado Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, importa aprová-lo através da presente portaria.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

Único. É aprovado o modelo próprio a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Ministério da Economia.

Assinada em 30 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Economia, *Jaime Serrão Andrez*, Secretário de Estado do Comércio e Turismo.

**DECLARAÇÃO SOBRE TRANSAÇÕES EFECTUADAS**

(alínea b), do número 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro)

Empresa			
Sede Social			
Código Postal		Telefone	
N.º Contribuinte		NIPC	CAE

**TRANSAÇÕES**

Entidade				N.º Cont.	
Representante				B.I. n.º	
TR	Montante	Numerário	Cheques	Letras	OMP
	\$	\$ x	\$ x	\$	\$

Veja instruções no verso

Entidade				N.º Cont.	
Representante				B.I. n.º	
TR	Montante	Numerário	Cheques	Letras	OMP
	\$	\$ x	\$ x	\$	\$

Data / / (ass.)

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:**

Representante - Quando o comprador não for um empresário em nome individual, coloque o nome do seu representante

NIPC - Número de identificação de pessoa colectiva ou equiparada

CAE - Classificação das Actividades Económicas (código da actividade)

TR (Título Representativo) - Sempre que o representante não seja a entidade que compra coloque iniciais

NI - Nome individual A - Administrador GN - Gestor de Negócios G - Gerente P - Procuração O - Outros

"Cheques"/"Letras" - coloque o número de cheques emitidos e a soma de todos eles (idêntico para letras)

OMP (Outras meios de pagamento) - se for utilizado outro meio de pagamento (exemplo - troca) coloque uma cruz (X)